

TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE PÓS-DOUTORADO BP 2140.02.22

A Fundação Para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia, com sede à Av. Afrânio Peixoto, 412 – CEP 05507-000 - São Paulo - SP, registrada no CNPJ sob o nº 43.588.755/0001-61, representada conforme seu Estatuto Social, doravante denominada FDTE, e

Nome: Luís Angel Gutierrez Soto

RNM nº: **G1653402** CPF nº: **063.355.407-38**

Endereço: Rua Conceição Russomano Pugliese nº 143, cs 01, Jardim Rizzo, São Paulo/SP,

CEP: 05587-190

Aqui denominado BOLSISTA, estudante de **Pós-doutorado**, da **Universidade de São Paulo**, representado pelo(a) **Prof.**^a **Dr.**^a **Claudia L. Mendes de Oliveira** no que se segue denominado (a) ORIENTADOR(A).

acordam a concessão de bolsa de pós-doutorado, oferecida pela FDTE ao BOLSISTA, de acordo com as cláusulas seguintes:

- 1. O objetivo da bolsa é aprimorar o desenvolvimento de pesquisas aplicadas do **Departamento de Astronomia da Universidade de São Paulo USP,** visando o aperfeiçoamento da formação técnico científico do BOLSISTA.
- 2. A pesquisa a ser realizada pelo BOLSISTA, aprovada pela **Universidade de São Paulo** consiste no "**Uso do** telescópio T-80S para o mapeamento do céu do Sul e tem como um de seus principais objetivos encontrar fontes a serem observadas com a futura geração dos grandes telescópios, como o GMT (Giant Magellan Telescope), com seus instrumentos G-CLEF e GMACS."
- 3. A FDTE pagará ao BOLSISTA, através de **depósito bancário**, a quantia mensal de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.
- 4. A bolsa vigerá pelo período de **01/04/2022 a 30/11/2023**, ou até o encerramento do programa, se este se der antes do fim desse período básico de vigência.
- 4.1. O bolsista se compromete a informar o prazo final do programa, ficando sob a sua responsabilidade a devolução dos valores pagos indevidamente, após o encerramento das atividades.
- 4.2. A bolsa poderá ser prorrogada, no caso de o programa ter duração maior, por solicitação do BOLSISTA, com antecedência mínima de 60 dias; a solicitação, feita por escrito, deverá estar acompanhada de esclarecimentos do COORDENADOR, quanto ao andamento do programa inicialmente estabelecido, para instrução da decisão da Diretoria da FDTE.
- 5. A concessão será automaticamente cancelada, nos casos de interrupção do programa, que deverá ser imediatamente comunicada pelo BOLSISTA, por escrito, com ciência do COORDENADOR.
- 5.1. Se a interrupção se der por decisão do BOLSISTA, por motivos pessoais, ou por decisão do COORDENADOR, por insuficiência de desempenho do BOLSISTA, caberá à Diretoria da FDTE, instruída por detalhados esclarecimentos por eles prestados, por escrito, decidir se o BOLSISTA deverá ou não devolver o montante total até então pago, obrigando-se o BOLSISTA a proceder à eventual devolução, da maneira acordada, na ocasião, com a FDTE.



- 6. O BOLSISTA deverá enviar relatório sucinto de atividade aprovado pelo coordenador e histórico escolar da pós-graduação referente ao período da bolsa.
- 7. O BOLSISTA autoriza, desde já, a FDTE a citar, na divulgação de suas atividades, os resultados do programa de pós-graduação (teses, dissertações, títulos acadêmicos) como realizações para as quais contribuiu.
- 8. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, para o julgamento das ações relacionadas ao presente documento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente documento, em três vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 1 de abril de 2022.

FDTE:	Anapaula Haipek Campos Diretora Superintendente	m	Luiz Felipe de Moura Franco Diretor Administrativo Financeiro
ORIENTADORA:	Prof ^a Dr ^a Claudia L. Mendes de Oliveira	BOLSISTA:	Luís Angel Gutierrez Soto
TESTEMUNHAS:	Daiana Ribeiro Bortoletto Coordenadora do Projeto		Rodrigo Crispim Moreira RG: 48.065,421-9



TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA ENGENHARIA - FDTE, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 43.588.755/0001-61, com sede na Avenida Afrânio Peixoto, nº 412, Butantã, São Paulo/SP, CEP 05507-000, neste ato, representada na forma prevista no seu Estatuto Social, aqui denominada simplesmente **FDTE**.

Luís Angel Gutierrez Soto, portador do RNM nº G1653402 e do CPF nº 063.355.407-38 aqui denominado simplesmente COLABORADOR.

Através do presente instrumento, o(a) COLABORADOR(A) autoriza que a **FDTE**, em razão do contrato firmado, anexo ao presente Termo, disponha dos seus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, de acordo com os artigos 7° e 11 da Lei n° 13.709/2018, conforme disposto neste termo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O COLABORADOR autoriza a FDTE a utilizar os seguintes dados pessoais, para os fins que serão relacionados na Cláusula Segunda:

- Nome completo
- Data de nascimento;
- Número e imagem da Carteira de Identidade (RG);
- Número e imagem do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- Número e imagem do Título de Eleitor;
- Número e imagem do Certificado de Reservista;
- Número e imagem da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) (quando necessário para a função contratada);
- Número e Imagem do cartão de vale transporte (quando utilizado pelo empregado);
- Número e imagem do Programa de Integração Social (PIS);
- CTPS física e/ou digital;
- Fotografia 3×4;
- Imagem da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
- Imagem do Diploma (quando aplicável);
- Endereço completo;
- Números de telefone, WhatsApp e endereços de e-mail;
- Banco, agência e número de contas bancárias;
- Comunicação, verbal e escrita, mantida entre as partes;
- Exames e atestados médicos, especialmente admissionais, periódicos, incluídos de retorno por afastamento superior a 30 dias em caso de doença, acidente ou parto, de mudança de função, demissionais e ainda aqueles que atestem doença ou acidente;
- Certidão de nascimento dos filhos

CLÁUSULA SEGUNDA

O COLABORADOR autoriza que a FDTE utilize os dados pessoais sensíveis listados neste termo para as seguintes finalidades:

- Permitir que a FDTE identifique e entre em contato com o COLABORADOR, em razão do contrato firmado, anexo ao presente Termo;
- Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação, principalmente trabalhista e previdenciária, incluindo o disposto em Acordo ou Convenção Coletiva da categoria da FDTE;
- Para procedimentos de admissão e execução do contrato de trabalho, inclusive após seu término;
- Para cumprimento, pela **FDTE**, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- Quando necessário para a executar um contrato, no qual seja parte o COLABORADOR;
- A pedido do COLABORADOR;
- Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do COLABORADOR ou de terceiros;



- Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos da FDTE ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do COLABORADOR que exijam a proteção dos dados pessoais;
- Para contratação de serviços em geral, plano de saúde, odontológico, vale alimentação, seguro de vida, previdência privada, etc;
- Permitir que a FDTE utilize esses dados para a contratação e prestação de serviços diversos dos inicialmente ajustados, desde que o COLABORADOR também demonstre interesse em contratar novos serviços.

Parágrafo Primeiro: Caso seja necessário o compartilhamento de dados com terceiros que não tenham sido relacionados nesse termo ou qualquer alteração contratual posterior, será ajustado novo termo de consentimento para este fim (§ 6° do artigo 8° e § 2° do artigo 9° da Lei n° 13.709/2018).

Parágrafo Segundo: Em caso de alteração na finalidade, que esteja em desacordo com o consentimento original, a **FDTE** deverá comunicar o COLABORADOR, que poderá revogar o consentimento, conforme previsto na cláusula sexta.

CLÁUSULA TERCEIRA

A **FDTE** fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do COLABORADOR com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA

A **FDTE** se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do COLABORADOR e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando ao COLABORADOR, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº 13.709/2020.

CLÁUSULA QUINTA

À **FDTE**, é permitido manter e utilizar os dados pessoais do COLABORADOR durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas nesse termo e, ainda, após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA SEXTA

O COLABORADOR poderá revogar seu consentimento, a qualquer tempo, por e-mail ou por carta escrita, conforme o artigo 8°, § 5°, da Lei n° 13.709/2020.

O COLABORADOR fica ciente de que a FDTE poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

- Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, incluindo o disposto em Acordo ou Convenção Coletiva;
- Para procedimentos de admissão e execução do contrato de trabalho, inclusive após seu término;
- Para cumprimento de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do COLABORADOR ou de terceiros;
- Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária:
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do COLABORADOR que exijam a proteção dos dados pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA

O COLABORADOR fica ciente de que a **FDTE** deverá permanecer com os seus dados pelo período mínimo de guarda de documentos trabalhistas, previdenciários, bem como os relacionados à segurança e saúde no trabalho, mesmo após o encerramento do vínculo empregatício.



CLÁUSULA OITAVA

As partes poderão entrar em acordo, quanto aos eventuais danos causados, caso exista o vazamento de dados pessoais ou acessos não autorizados, e caso não haja acordo, a **FDTE** tem ciência que estará sujeita às penalidades previstas no artigo 52 da Lei nº 13.709/2018.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo em duas vias e na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 1 de abril de 2022.

COLABORADOR/FORNECEDOR:		
Luís Angel Gutierrez Soto		

FDTE

Luiz Felipe de Moura Franco Diretor Administrativo Financeiro Anapaula Haipek Campos
Diretora Superintendente

TESTEMUNHAS

Daiana Ribeiro Bortoletto
Coordenadora do Projeto

Rodrigo Crispim Moreira RG nº 48.065.421-9